



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 034, DE 12 DE JULHO DE 2022

Aprova Instrução nº 01/2022-SMED -
Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no art. 90, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município, combinado com a Deliberação nº 07/1999-CEE/PR,

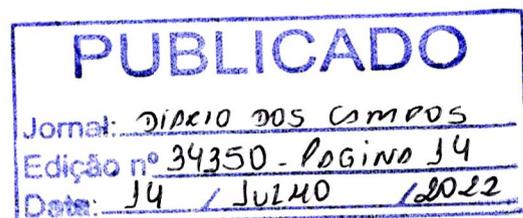
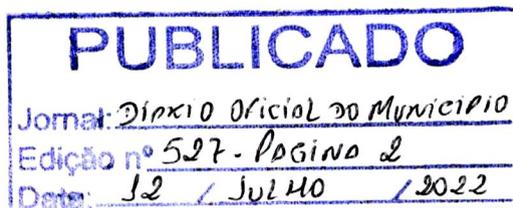
DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação nos termos de sua Instrução nº 01/2022-SMED, de 01/07/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2022.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 - SMED

Súmula: Avaliação da aprendizagem, Recuperação de Estudos e Promoção dos(as) estudantes das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Ventania -Paraná.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições, considerando:

- a Lei Federal nº 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 13005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei nº 18492/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação;
- a Lei nº 675/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;
- a Resolução nº 04/2010 - CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Deliberação nº 07/1999 - CEE/PR, que dispõe das Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio;

Resolve emitir a presente,

INSTRUÇÃO NORMATIVA

1. Avaliação da aprendizagem:

1.1. A avaliação deve ser entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o(a) professor(a) estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos(as) estudantes, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor.

1.2. A avaliação do aproveitamento escolar deverá incidir sobre o desempenho do(a) estudante em diferentes situações de aprendizagem.

1.3. A avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados, sendo vedado submeter o(a) estudante a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

1.4. Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente, cumulativa e diagnóstica, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento educacional do(a) estudante, considerando suas características individuais em relação ao conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

1.5. Os resultados das atividades avaliativas serão analisados no decorrer do período letivo (bimestre, trimestre, semestre), observando os avanços e as necessidades detectadas, para estabelecer novas ações pedagógicas.

1.6. Caberá à instituição de ensino, determinar em seu Regimento Escolar, o sistema de avaliação adotado em consonância com as concepções presentes no Projeto Político Pedagógico e a quantidade mínima de instrumentos avaliativos previstos para cada período avaliativo, com a respectiva regra de cálculo, conforme:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Abel Alves da Silva, 305 - Centro - Ventania - Paraná
CEP: 84.345-000 Fone: (42) 3274-1315

a) para a aprovação exige-se média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo geral (total de horas letivas);

b) para a composição da média do período avaliativo (bimestre, trimestre ou semestre), deverá ser, obrigatoriamente, proporcionado ao(a) estudante no mínimo 02 (dois) instrumentos de avaliação e 02 (dois) instrumentos de recuperação de estudos;

1.7. A avaliação da aprendizagem, quando expressa por nota, deverá ter os registros em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

1.8. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o registro da avaliação dar-se-á através de parecer descritivo (parcial e final), nota ou conceito, sobre o desenvolvimento do(a) estudante, a ser emitido pelo(a) próprio(a) professor(a), considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

1.9. O processo de avaliação, bem como as estratégias de recuperação de estudos, deve ser estabelecido previamente no Plano de Trabalho Docente, em função dos critérios de avaliação definidos a partir dos conteúdos das disciplinas.

1.10. Deverá ser aplicado na primeira quinzena do início de cada ano letivo e primeira quinzena do mês de agosto uma avaliação diagnóstica, sendo esta elaborada pelas instituições de ensino sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

1.11. O resultado da avaliação diagnóstica deverá ser analisado pelos docentes e equipe pedagógica, sendo que os resultados deverão nortear o trabalho docente de sala de aula a fim de garantir a aprendizagem a todos os alunos.

2. Recuperação de estudos:

2.1. A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem, realizada ao longo do período (bimestre/trimestre/semestre), assegurando ao(a) estudante, novas oportunidades de aprendizagem dos conteúdos não-apreendidos, ficando vedada a aplicação de novo instrumento de reavaliação sem a retomada dos conteúdos.

2.2. A recuperação deve ser entendida como um dos aspectos do processo ensino-aprendizagem pelo qual o(a) professor(a) reorganizará sua metodologia em função das dificuldades dos(as) estudantes, de forma a oportunizar a todos(as) a apropriação efetiva dos conteúdos.

2.3. A recuperação de estudos, bem com a sua oferta, é direito de todos(as) os (as) estudantes, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos, sendo sua oferta obrigatória.

2.4. É vedado oportunizar um único momento de recuperação de estudos ao longo do período de avaliação (bimestre, trimestre ou semestre), considerando que o processo visa recuperar 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade dos conteúdos trabalhados.

2.5. Caso o(a) estudante tenha obtido, no processo de recuperação, um valor acima daquele anteriormente atribuído, a nota deverá ser substitutiva, uma vez que o maior



valor expressa o melhor momento do(a) estudante em relação à aprendizagem dos conteúdos.

2.6. Os resultados da recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período, constituindo-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória a sua anotação no Livro Registro de Classe ou Registro de Classe Online, tomado na sua melhor forma.

3. Atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

3.1. Orientar sobre o processo de avaliação do aproveitamento escolar, recuperação de estudos e promoção dos(as) estudantes, considerando o contido nessa instrução.

3.2. Organizar reuniões técnicas periódicas com a equipe pedagógica e gestora das instituições de ensino a fim de possibilitar suporte teórico e legal necessário para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico escolar.

4. Atribuições da Instituição de Ensino:

4.1. Equipe Pedagógica:

a) apresentar e discutir, com registro em Ata, a presente instrução com a comunidade escolar, os profissionais da instituição de ensino, estudantes, pais e funcionários;

b) propor e acompanhar os encaminhamentos metodológicos quanto ao processo avaliativo;

c) acompanhar as ações de avaliação, tendo em vista as concepções previstas no Projeto Político-Pedagógico, na Proposta Pedagógica-Curricular e no Regimento Escolar;

d) orientar os(as) professores(as) quanto ao preenchimento do Livro Registro de Classe e Registro de Classe Online e demais documentos necessários para o registro do aproveitamento escolar do(a) estudante; e) analisar os resultados do desenvolvimento do processo educativo e aproveitamento escolar dos(as) estudantes, com vistas a planejar novas ações.

5. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Edifício da Secretaria Municipal de Educação de Ventania, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2022.

José Carlos Costa dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Portaria 03/2021

